



**Estado do Amazonas**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Apuí**

**LEI MUNICIPAL Nº 108, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.**

**"Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Apuí para a próxima legislatura e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de Apuí, aprovou e eu, nos termos do Art. 55, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Ficam, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores . . . . . Limite de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Limite de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.

**Art. 2º** Os Vereadores receberão como parcela indenizatória, por sessão, o valor de R\$ R\$300,00(trezentos reais), quando da realização de sessão extraordinária convocada durante o recesso parlamentar, qualquer que seja a sua natureza. Vedada o pagamento de qualquer parcela indenizatória nas sessões extraordinárias convocadas fora do recesso parlamentar.

**Art. 3º.** Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Unico - Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo serão observados:

I - os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, em relação a receita do Município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 5º** Os valores das diárias pagas aos Vereadores e Secretários, quando em viagem a serviço do Município, serão as seguintes

I - Dentro do Estado:

a) - Vereadores R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) - Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara R\$270,00 (duzentos e setenta reais);

c) - Secretários R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

II - Fora do Estado:

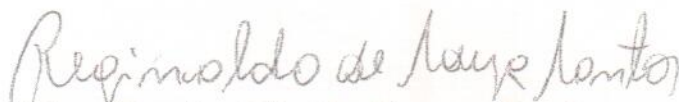
a) - Vereadores R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

b) - Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara R\$370,00 (trezentos e setenta reais);

c) - Secretários R\$220,00 (duzentos e vinte reais).

**Art. 6º** *Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE SETEMBRO DE 2004.



**Ver. Reginaldo de Souza Santos**  
Presidente Câmara Municipal de Apuí